



**PROJETO DE LEI Nº 110 /2021**

**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 038/2014 de 02 de junho de 2014, na forma que indica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica alterado o Art.1º da Lei nº 038/2014, de 02 de junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica readequada a Lei nº 034/2006 de 10 de maio de 2006 que instituiu o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPSD de Itapipoca, vinculado a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, que, se integrando ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas.”*

**Artigo 2º** - Fica alterado o Art.3º da Lei nº 038/2014, de 02 de junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Itapipoca – COMPSD será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da Sociedade Civil organizada.*

*§1º - (...)*

*§2º - O Presidente e o Vice Presidente do COMPSD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.”*

*§3º - A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:*

*I - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Educação Básica;*

*II - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação;*

*III - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Saúde;*



*IV - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Esporte e Juventude;*

*V - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente da Polícia Militar, com exercício no Município de Itapipoca.*

*§4º - As representações da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituída e em funcionamento, serão consignadas por meio de eleições bienais, através de Edital publicado pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, entre as entidades que trabalham, atuam e contribuem, significativamente, na prevenção ao uso de drogas, tratamento e reinserção social do usuário no combate ao tráfico de drogas e que se dediquem ao pleno funcionamento das ações referentes a redução da demanda de drogas.*

**Artigo 3º** - Fica alterado o *caput* do Art.4º da Lei nº 038/2014, de 02 de junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º - O COMPSD fica assim organizado:*

*I – Plenário;*

*II – Presidência;*

*III – Vice Presidência;*

*IV – Secretaria Executiva; e*

*VI – Comitê FUMPOD.*

*Parágrafo único – (...)”*

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** – Revogam-se às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**



**PARECER DO RELATOR DE Nº 142/2021.**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 110/2021**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 08 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 110/2021**.

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 038/2014 de 02 de junho de 2014, na forma que indica e dá outras providências.

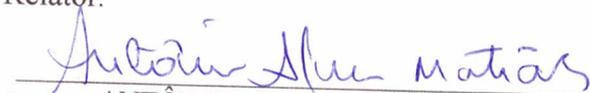
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 110/2021**.

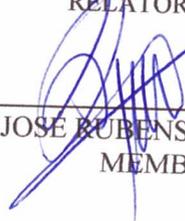
**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

ADAMS AMARAL DE CASTRO  
RELATOR

  
DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO  
MEMBRO

  
JOSE RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,  
Estado do Ceará, 8 de dezembro de 2021.



MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2021

Itapipoca-CE, 30 de novembro de 2021

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Estamos encaminhando Projeto de Lei \_\_\_/2021, para ser apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutareos, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 038/2014 de 02 de junho de 2014, na forma que indica e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.

**Felipe Souza Pinheiro**  
Prefeito Municipal